



DECRETO N.º 4.683, 22 DE MAIO DE 2015

REGULAMENTA O SETOR DE OBRAS NO
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE
E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que é dever da Administração Pública organizar as atividades administrativas;

Considerando que é da competência do Município expedir atos e decretos para fiel cumprimento de leis;

Considerando a necessidade de adequação dos órgãos com as legislações pertinentes, em especial ao NBCASP;

Considerando as solicitações de informações realizadas pelo Ministério da Fazenda, quanto às expedições de habite-se no Município;

Considerando que referidas solicitações estão diretamente ligadas às atribuições do setor tributário, com este relacionando diretamente na transmissão e alimentação dos sistemas de dados informatizados;

Considerando que alguns procedimentos emanados do Código de Obras e Edificações do Município, tais como Certidões Narrativas, Alvarás de construção e regularização, Licenças de construção, etc., necessitam de ter uma execução dinâmica, a fim de propiciar aos munícipes os instrumentos exigidos para a regularização de suas respectivas propriedades junto aos órgãos de registro;

Considerando que o Município possui em seus quadros agentes fiscais que são investidos em atribuições específicas para as atividades mencionadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, com
DECRETO nº 4.683/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

competência para:

I – coordenar as atividades de expedição de alvarás de construção e regularização, licenças de construção, certidões narrativas e habite-se;

II – orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação ao código de obras;

III – organizar as vistorias das obras executadas no Município, com o objetivo de identificar se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo ao Código de Obras, com a respectiva expedição de relatório;

IV – monitorar a expedição e finalização das notificações, infrações, embargos e apreensões emanadas dos agentes fiscais com atribuições voltadas ao Código de Obras e Edificações;

V – monitorar a expedição e finalização das notificações, infrações, embargos e apreensões emanadas dos agentes fiscais com atribuições voltadas ao Código de Obras e Edificações;

VI – diligenciar junto ao órgão responsável pela guarda dos projetos de construção se os mesmos estão sendo obedecido nas obras em execução;

VII – organizar a fiscalização de toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Conceição da Barra.

VIII – Promover a aprovação ou desaprovação de projetos de arquitetura, bem como a expedição de licenças e realização da fiscalização na execução de obras e manutenção de edificações e ainda a expedição de certificado de conclusão, garantindo a observância das disposições das legislações vigentes.

IX – organizar o registro das etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;

X – expedição de habite-se, certidão narrativa e demais documentos destinados à regularização das edificações em geral;

Art. 2º - O setor descrito no caput do artigo 1º será subordinado diretamente à Procuradoria Tributária, com atribuições diretamente vinculadas ao Código de Obras e Edificações, para chefiar e executar as atividades inerentes ao respectivo setor, podendo esta designar servidor público.

Art. 3º - Para obter-se eficiência nas atividades desempenhas pelo setor de obras, serão disponibilizados equipamentos possíveis e necessários para execução das ações descritas nos incisos I a VI do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - O setor de obras terá como sede a área administrativa de propriedade do Município, localizada na Rua 30, s/nº, bairro Guaxindiba (antiga Serralheria Pai João), nesta cidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Robert de Almeida Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serv. Urbanos